



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 45, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Acrescenta dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 31, de 27 de dezembro de 2.010 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Minas Gerais, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV ao art. 170 – Seção I – DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS DO LOTEAMENTO da Lei Complementar n.º 31, de 27 de dezembro de 2.010 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas – MG, com a seguinte redação:

“Seção I – DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS DO LOTEAMENTO

Art. 170 – Os lotes atenderão aos seguintes requisitos urbanísticos:

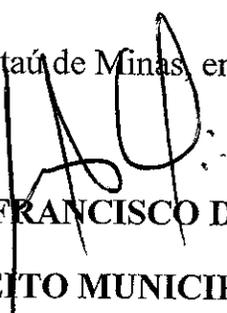
...

IV – plantio de mudas de árvores, de preferência tipo frutíferas, nos lotes que compõem os empreendimentos imobiliários horizontais.

Parágrafo único. O plantio das mudas que trata o inciso IV deste artigo deverá ser feitas nas divisas de cada lote deixando a área livre para utilização do proprietário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 29 de abril de 2016.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL